EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O *wheeling* (grau de moto) consiste na prática de manobras e acrobacias com motocicleta. A modalidade surgiu na Califórnia na década de 1970, tendo se popularizado no Brasil na década de 1990.

Ocorre que a prática em vias públicas é vedada pela legislação de trânsito. Nesse sentido, a existência de um espaço onde possa ser praticado com segurança é necessária.

O presente Projeto de Lei visa a reconhecer o *wheeling* como modalidade esportiva, a fim de estimular a prática segura e consciente. Também, busca-se dar visibilidade ao esporte para que seja do conhecimento público que a existência de normas legais, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, devem ser seguidas.

Assim, faz-se necessária a aprovação deste Projeto de Lei para dar reconhecimento à modalidade esportiva do *wheeling*.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2022.

VEREADORA CLÁUDIA ARAÚJO

**PROJETO DE LEI**

**Reconhece o *wheeling* como prática esportiva no Município de Porto Alegre, bem como outras manobras de motocicletas ou práticas acrobáticas assemelhadas.**

**Art. 1º**Fica reconhecido o *wheeling* como prática esportiva no Município de Porto Alegre, bem como outras manobras de motocicletas ou práticas acrobáticas assemelhadas, desde que realizados em exibições típicas do segmento e em local devidamente destinado a essa finalidade.

**Parágrafo único.** O *wheeling* é a modalidade homologada pela Confederação Brasileira de Motociclismo (CBM) que consiste na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, denominadas “grau”, “RL” (*Rear Lift*) ou “Bob's”, nas quais força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes.

**Art. 2º**  A prática esportiva de que trata esta Lei somente poderá ser praticada no Município de Porto Alegre em locais apropriados e devidamente licenciados para a exibição de shows ou competições, observadas as regras estabelecidas pela CBM.

**Parágrafo único.** Os locais de que trata o *caput* deste artigo poderão ser públicos ou privados, observada a legislação vigente, e neles poderão ser realizados treinos, eventos, competições e demais encontros com o intuito de difundir a cultura e incentivar a prática segura das manobras de motocicleta de que trata esta Lei.

**Art. 3º** São requisitos mínimos ao licenciamento para a prática esportiva de que trata esta Lei:

I – pista com asfalto de qualidade e medidas mínimas de 80 (oitenta) metros de comprimento por 25 (vinte e cinco) metros de largura;

II – local destinado ao público espectador, com observância dos mesmos requisitos de segurança implementados para modalidades esportivas semelhantes;

III – comprovação, por parte dos organizadores do evento ou da competição, da implementação de todas as normas de segurança e proteção dos pilotos recomendadas pela CBM;

IV – uso dos equipamentos obrigatórios de segurança, regulados pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro; e

V – uso de motocicletas devidamente regulares e com licenciamento em vigor junto ao Departamento Estadual de Trânsito (DetranRS).

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/DBF